



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 256
DE 15 DE JUNHO DE 2009**

**Autoriza a doação de dois terrenos pertencentes
ao patrimônio municipal e dá outras providencias**

Rua Juvêncio Soares Nº. 399 - Bairro: Centro - CEP: 59.518-000 - são Rafael-RN.
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 256, de 15 de Junho de 2009.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE DOIS
TERRENOS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de 02 (dois) terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constantes do **Anexo I, e anexo II**, que passa a ser parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do TÍTULO DE DOAÇÃO, não ocorrendo edificações o terreno doado será automaticamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, não cabendo ao seu donatário qualquer indenização, nem ação judicial para reintegração de posse.

§ 1º - Compreende-se por edificações:

I – as construções, em alvenaria de tijolo ou similar igual ou superiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados);

II – as construções, em alvenaria de tijolo ou similar, de muros, em toda extensão do terreno, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Uma vez constatadas edificações com menos de 30,00 m². (trinta metros quadrados), no decorrer do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, as construções e/ou benfeitoras serão demolidas e os materiais resultantes entreguem ao legítimo proprietário.

§ 3º - Igual procedimento adotar-se-á quando ocorrer construções de muros em desacordo com o item II, 1º, art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Em hipótese alguma o lote (terreno) recebido em doação, não poderá ser alienado pelo seu donatário, revertendo ao Patrimônio Público Municipal, se contrariado for este dispositivo.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 15 de junho de 2009.


JOSÉ DE ARIMATEIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL


RAMIRO RAIMUNDO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE PRETENDETE A DOAÇÃO DE LOTE – ANEXO I.

A LEI N.º 256, de 15 e Junho 2009.

BAIRRO - CENTRO

LEI 256, DE 15/06/2009.

N. DE ORDEM	NOME DO DONATÁRIO	ENDEREÇO	Metragem	Área	Lote	Quadra
01	EMATER-RN	AV. GOV. GEORGINO AVELINO	14 X 40	560 M²	0034	0023
EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte						

São Rafael, 15 de Junho de 2009.


ISAAC DOS SANTOS TEIXEIRA
SECRETARIO DA SEMINFRA


RAMIRO RAIMUNDO DE MEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


JOSÉ DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE PRETENDETE A DOAÇÃO DE LOTE – ANEXO II.

A LEI Nº. 256, de 15 e Junho de 2009.

BAIRRO – SOLEDADE, II.

LEI Nº. 256 DE 15/06/2009.

N. DE ORDEM	NOME DO DONATÁRIO	ENDEREÇO	Metragem	Área	Lote	Quadra
01	EMATER-RN	RUA JOÃO RODRIGUES DE MELO	18X22	396 M ²	0400	0040
EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte						

São Rafael, 15 de Junho de 2009.


ISAAC DOS SANTOS TEIXEIRA
SECRETARIO DA SEMINFRA


RAMIRO RAIMUNDO DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


JOSÉ DE ARIMATEIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL